



Caderno de Encargos

Serviços Elétricos - 21.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio

Ajuste Direto (nos termos da alínea d) do nº 1 do art.º 20º, do CCP aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

PARTE I
DO CONTRATO

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal os **“Serviços Elétricos - 21.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio”**, conforme características técnicas constantes da Parte II.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
5. Sem prejuízo da sua expressa previsão no contrato, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, na sua atual redação, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

Cláusula 3ª

Local e Prazo

1. A execução dos serviços contratados deverá decorrer, no largo da Feira, Vila de Montemor-o-Velho, de acordo com as especificações técnicas previstas no presente Caderno de Encargos.
2. A execução dos serviços deve contar com o período dos atos preparatórios de montagem e desmontagem, mantendo-se em vigor até à sua conclusão, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Todas as despesas e custos com o transporte e alojamento dos efetivos é da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Disponibilização do serviço de acordo com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos, durante o período de vigência do mesmo;
 - b) Obrigação de cumprimento dos termos gerais a apresentar na proposta até ao termo da execução do contrato;
 - g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - h) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual no contrato celebrado com esta;
 - i) Não alterar as condições de execução de serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

k) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

2. São, ainda, da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

3. Caso a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário deverá indemnizar o município das respetivas despesas.

4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário ao perfeito cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula 5ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O prestador obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

2. O serviço objeto do contrato deve ser executado em perfeitas e legais condições de ser utilizado para o fim a que se destina.

3. O prestador de serviços é responsável por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato, que exista no momento em que o mesmo lhe é entregue para utilização ou que se prove ser causador de defeitos que apenas se manifestem em fase posterior.

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao cliente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. O preço base do procedimento é fixado em **12 322,80€** (doze mil trezentos e vinte e dois euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte e alojamento dos efetivos no âmbito da prestação do serviço objeto do contrato.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Montemor-o-Velho, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Município de Montemor-o-Velho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto do contrato nos termos constantes das cláusulas 3.ª e 4ª do presente caderno de encargos.
3. O Município de Montemor-o-Velho deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Cláusula 9ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento das datas e prazos dos serviços objeto de contrato, 20% do preço contratual, o qual será deduzido aos pagamentos a efetuar ao prestador de serviços.

2. Poderá haver lugar à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 10ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior os seguintes casos:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário.
3. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
2. O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Gestor do contrato

Por despacho datado de XX/02/2023, do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foi designado gestor do contrato o trabalhador Marcelo Tiago Jesus Santa Rita e, em sua substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, José António Costa Pinheiro, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

Cláusula 15ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento contam-se de acordo com o artigo 470º, do Código dos Contratos Públicos, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

Cláusula 16ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Casos omissos

1. Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Demais legislação aplicável.

Cláusula 18ª

Tratamento de dados

O prestador de serviços deverá demonstrar e cumprir uma política de privacidade na execução do contrato que explicita de forma clara e transparente as políticas prosseguidas na recolha e tratamento de dados pessoais.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O presente procedimento tem por objeto a aquisição em apreço e deverá dar cumprimento às seguintes especificações técnicas:

Serviços elétricos - 21.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio

- Montagem e Desmontagem de todo o equipamento elétrico que serve de suporte ao funcionamento do FAL 2023
- **Prazo:** Início a 28 de fevereiro e término a 24 de março de 2023

Serviços de Montagem:

Dias	Número de trabalhadores	Horário de execução
28 /02 a 10/03	3 (três)	8h00-18h00 (10 horas)
11 e 12/03	2 (dois)	12h00-22h00 (10 horas)
16 e 17/03	2 (dois)	18h00-02h00 (8 horas)
18 e 19/03	2 (dois)	12h00-22h00 (10 horas)

Serviços de Desmontagem:

Dias	Número de trabalhadores	Horário de execução
20/03 a 24/03	3 (três)	8h00-18h00 (10 horas)

Montemor-o-Velho, fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.